

Parecer / COLICIT nº 05/2025

Assunto: RESPOSTA À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA

## I. DA MOTIVAÇÃO

RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.705.829/0001-19, Inscrição Estadual nº 91066431-02, com sede na Rua Coronel Ângelo Mello, nº 371, Sala 03, CEP 85.905110, na Cidade de Toledo, Paraná, e-mail atendimento@mimegastore.com, neste ato representada por FABIO ROBERTO RIGO, e-mail fabio@mimegastore.com, telefone 45 3055-3500, Sócio Administrador, que esta subscreve, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

## II. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

A impugnante, RIGOTECH SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, apresenta uma nova impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024, rebatendo ponto a ponto as alegações feitas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, o qual indeferiu a impugnação anterior com justificativas frágeis, subjetivas e inconsistentes, mantendo exigências que ferem a competitividade, restringem o certame a poucos fornecedores e não possuem justificativa técnica válida.

- 1. Exigência de Membresia na Categoria “Promoter” do UEFI Forum e TCG:** A impugnante contesta a exigência de membros na categoria "Promoter", argumentando que não há diferença técnica entre os membros "Promoter" e "Contributor", conforme declaração oficial do presidente do UEFI Forum. A exigência, portanto, é vista como restritiva à participação de fornecedores qualificados e fere os princípios da isonomia.
- 2. Exigência de Monitor e Mini PC do Mesmo Fabricante:** A exigência de que o monitor e o mini PC sejam do mesmo fabricante é considerada um direcionamento a um único fornecedor (Lenovo), criando uma restrição artificial à concorrência, pois outros fabricantes não oferecem soluções integradas similares. A impugnante alega que a exigência prejudica a ampla competitividade e solicita a possibilidade de que outros fornecedores possam participar, desde que cumpram os requisitos técnicos.
- 3. Exigência de Certificação TÜV Rheinland para o Monitor:** A impugnante questiona a imposição da certificação TÜV Rheinland, argumentando que outras certificações, como IEC 62471 e ISO 9241-307, são amplamente reconhecidas e válidas, tornando a exigência de TÜV injustificada e restritiva.
- 4. Exigência de Certificação Energy Star 6.0:** A impugnante refuta a exigência da certificação Energy Star 6.0, apontando que a legislação brasileira (Portaria Inmetro nº 304/2023) e certificações como EPEAT já são suficientes para garantir a eficiência energética, tornando a exigência da Energy Star inválida e prejudicial à competitividade.

Em razão das irregularidades, a impugnante solicita:

1. A **suspensão imediata** do Pregão Eletrônico nº 30/2024 até a decisão definitiva sobre a impugnação.
2. A **retificação do edital** para garantir ampla concorrência e isonomia entre os participantes.
3. Caso as exigências ilegais sejam mantidas, a impugnante se compromete a recorrer ao Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos de controle para anular o certame.

### **III. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA:**

Em resposta à contestação apresentada pela empresa Rigotech Soluções Governamentais LTDA, reafirmamos a plena legalidade e fundamentação técnica das exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024, conforme detalhado a seguir.

#### **1. EXIGÊNCIA DE MEMBRO NA CATEGORIA "PROMOTERS" DO UEFI FÓRUM E TCG**

##### **Argumentação Técnica:**

A Rigotech alega que a categoria "Promoters" não difere tecnicamente de "Contributors" e que qualquer empresa pode implementar as especificações UEFI. No entanto, conforme já argumentado na resposta anterior, os fabricantes "Promoters" participam diretamente do desenvolvimento dos padrões e possuem acesso antecipado às novas especificações, garantindo atualizações tempestivas e maior estabilidade dos equipamentos adquiridos.

A exigência visa garantir a compatibilidade tecnológica e reduzir os riscos operacionais, evitando a aquisição de produtos que possam apresentar defasagens técnicas. Além disso, o TCG (Trusted Computing Group) na categoria "Promoters" assegura um comprometimento mais robusto com a segurança dos equipamentos, o que é essencial para uma instituição de ensino que lida com dados sensíveis.

A Rigotech cita uma declaração pública do Fórum UEFI, mas ignora que, na prática, os fabricantes "Promoters" têm papel determinante na atualização e evolução da tecnologia. Empresas que não são da categoria "Promoters" podem optar por não atualizar suas soluções de forma tempestiva, o que pode levar a riscos de incompatibilidade e obsolescência, justificando a exigência do edital.

#### **2. EXIGÊNCIA DE MONITOR E MINI PC DO MESMO FABRICANTE**

##### **Argumentação Técnica:**

A contestação alega que essa exigência beneficiaria um único fabricante, restringindo a competitividade do certame. No entanto, a exigência busca garantir padronização, eficiência operacional e redução de custos de manutenção.

A integração entre hardware e monitor de um mesmo fabricante elimina problemas de compatibilidade, montagem inadequada e necessidade de suportes externos. Além disso, essa solução otimizada reduz riscos relacionados a drivers, gerenciamento de energia e atualizações de firmware.

A exigência está alinhada com a política de padronização do órgão, reduzindo custos operacionais e de manutenção. Embora a Rigotech argumente que o direcionamento favorece um único fornecedor, outros fabricantes possuem soluções equivalentes que atendem aos padrões exigidos.

#### **3. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO TÜV RHEINLAND PARA O MONITOR**

### **Argumentação Técnica:**

A Rigotech afirma que a exigência da certificação TÜV Rheinland Low Blue Light restringe o certame injustificadamente, citando outras certificações como Eyesafe®, IEC 62471 e ISO 9241-307. No entanto, a certificação TÜV Rheinland Low Blue Light (Hardware Solution) é baseada em hardware, fornecendo proteção contínua contra luz azul sem afetar a fidelidade das cores.

Outras certificações, como Eyesafe®, podem depender de filtros digitais que alteram a qualidade da imagem e não oferecem o mesmo nível de proteção.

A exigência da TÜV Rheinland não se trata de uma restrição indevida, mas sim de uma garantia de qualidade fundamentada, com ampla disponibilidade no mercado.

## **4. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR 6.0**

### **Argumentação Técnica:**

A Rigotech argumenta que a certificação Energy Star 6.0 não deveria ser prioritária, pois o Inmetro já possui regras próprias para eficiência energética. No entanto, a Energy Star é uma certificação reconhecida internacionalmente, regulamentada por governos e empresas em diversos países, garantindo eficiência energética e redução de impacto ambiental.

A exigência não impede a participação de outras empresas, pois qualquer fabricante que cumpra os requisitos de eficiência energética pode obter a certificação. A Energy Star é amplamente adotada em processos licitatórios públicos e privados, assegurando que os produtos adquiridos tenham baixo consumo energético e menor impacto ambiental.

Não obstante, a especificação é cristalina ao dar opção alternativa à apresentação do certificado solicitado "Deverá ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou mais atual), através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov) OU apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025".

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, reafirmamos que as exigências técnicas do edital estão plenamente justificadas e alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. As especificações foram elaboradas com base em critérios técnicos e experiências anteriores, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos equipamentos adquiridos.

Portanto, mantêm-se as condições previstas no edital, e a presente contestação é considerada improcedente.

## **IV. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica do Instituto Federal Sul-rio-grandense e entendendo que as alegações são unicamente de cunho técnico e específicas aos itens constantes no Termo de Referência, entendo como satisfatórias as explicações fornecidas pela área técnica requerente.

## **V. CONCLUSÃO**

Dado o exposto, informamos que não serão acatadas as solicitações da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital. Sendo assim, reconheço

que a presente impugnação se deu de forma tempestiva e, diante das conclusões da área técnica, considera-se que a mesma é IMPROCEDENTE.

Pelotas, 18 de fevereiro de 2025.

Vivian Mami Nishizawa  
Pregoeira  
Coordenadoria de Licitações  
Instituto Federal Sul-rio-grandense